

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome Empresarial da Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_ (cargo) \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º (xxxx), **DECLARA**, sob as penalidades da lei e nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, ser:

( ) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**Declara ainda**, que os presentes dados são verdadeiros e visam a facilitar os trâmites processuais da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa.

**Asseguro**, quando solicitado pelo Sebrae/SE, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração a manifestação fiel de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

\_\_\_\_\_ (Local de emissão e data)

(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

CPF/MF n.º:

RG n.º:



**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe - Sebrae/SE

At.: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prezados Senhores,

A empresa  (Nome Empresarial) , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º  , com sede na  (endereço completo) , neste ato representado pelo seu  (cargo)   (nome do representante legal) , portador do RG n.º   e inscrito no CPF/MF sob o n.º  ( ) , interessada em participar do **Pregão Eletrônico N.º 04/2023**, do Sebrae/SE, **DECLARA** para os devidos fins, sob as penalidades da lei, **QUE**:

- 01.** Não está impedida ou suspensa de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE;
- 02.** Não possui sócio ou dirigente que figure como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de dirigente ou empregado do Sebrae/SE ocupante de cargo de chefia ou assessoramento, com capacidade de influir no resultado do processo licitatório.
- 03.** Não possui em seus quadros societários e nem é constituída por empregado(s), dirigente(s) ou membro(s) dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Sebrae/SE;
- 04.** Não possui como sócio ou titular ex-empregado do Sebrae/SE, cuja demissão ou desligamento tenha ocorrido há menos de 18 (dezoito) meses, contados regressivamente da data desta licitação, exceto se o(s) referido(s) sócio(s) ou titular(es) for(em) aposentado(s);
- 05.** Não possui como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, cujo desligamento do Sebrae/SE tenha ocorrido antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

Cidade/UF, .... de ..... de 2.....

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante Legal)



**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

1. Nome Empresarial: .....
2. CNPJ/MF Nº: .....
3. Endereço Completo: .....
4. Inscrição Estadual: .....
5. Inscrição Municipal: .....
6. Representante Legal: ..... Cargo:.....
7. RG: .....
8. CPF: .....
9. Telefone: .....
10. E-mail:.....

Apresentamos nossa Proposta de Preços para prestação dos serviços objeto do **Pregão Eletrônico Nº 04/2023**, do Sebrae/SE, qual seja, **locação mensal de veículos tipo SUV, sem motorista**, incluindo manutenções preventiva e corretiva e seguro total, para atender às demandas da Diretoria Executiva e Presidência do Conselho Deliberativo do Sebrae/SE, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se estabelecidas no Termo de Referência da Unidade de Administração (Anexo I do Edital), acatando todas as exigências consignadas no Edital.

Os preços compreendem todas e quaisquer despesas e custos necessários para a fiel execução do objeto licitado, conforme tabela abaixo, tais como: tributos, taxas, garantias, emolumentos, custos diretos e indiretos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, transporte de qualquer natureza, entrega, peças, bem como outras despesas e encargos necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

VEÍCULOS FIXOS DA MODALIDADE DE LOCAÇÃO MENSAL					
TIPO DE VEÍCULO	MARCA/ MODELO	I	II	III	IV
		QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$) (I x II)	VALOR TOTAL PERÍODO DE 12 MESES ESTIMADO (R\$) (III x 12)
TIPO SUV, conforme Especificações Técnicas Mínimas dos Veículos e Serviços		Até 04			
<b>VALOR GLOBAL</b>					

Concorda e submete-se a todas as condições estabelecidas pelo referido Edital.

O Valor Global da presente proposta é R\$ ..... (**escrever o total também por extenso**), conforme detalhamento na tabela acima.

(Cidade/UF), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante Legal)



**ANEXO V**  
**DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**

**MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º /2023**

Contrato de Locação, que entre si firmam, de um lado o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe - **Sebrae/SE** e do outro a ....., de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.115.183/0001-32, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 5.500, Bairro América, Aracaju/SE, a seguir denominado simplesmente **Sebrae/SE**, neste ato representado pela Diretora Superintendente, **PRISCILA DIAS SILVA FELIZOLA**, brasileira, ....., residente e domiciliada nesta capital, portadora do RG n.º ..... e inscrita no CPF/MF sob o n.º ..... e pelo Diretor **RAYMUNDO ALMEIDA NETO**, brasileiro, ....., residente e domiciliado nesta capital, portador do RG n.º ..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º ..... e do outro, a **empresa** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede na ....., aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ....., brasileiro, ....., residente e domiciliado ....., portador do RG n.º ..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º ....., têm entre si justos e acordados o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que se regerá de acordo com o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN n.º 391/2021, de 25/11/2021, com a Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006, suas alterações e as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação mensal de veículos tipo SUV, conforme especificado na tabela abaixo, sem motorista, incluindo manutenções preventiva e corretiva e seguro total, para atender às demandas da Diretoria Executiva e Presidência do Conselho Deliberativo do Sebrae/SE, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023 e seu Termo de Referência (Anexo I):

TIPO DE VEÍCULO	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE ESTIMADA
TIPO SUV (Especificar)		Até 04 veículos

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato:

- I- o Edital do Pregão Eletrônico Nº 04/2023, seus anexos; e
- II- a Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda as partes:

**I- O Sebrae/SE:**

- a) exigir que os serviços objeto deste Contrato, sejam prestados em conformidade com o disposto na Cláusula PRIMEIRA deste instrumento e no Termo de Referência da UAD (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 04/2023);



- b) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, devendo anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, através da UAD, por fiscal designado através de Portaria específica;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta de preços, deste contrato e do edital do Pregão Eletrônico N° 04/2023;
- e) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato.

## **II- A CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços objeto deste Contrato em estrita observância ao estabelecido na Cláusula Primeira e no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 04/2023;
- b) solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Sebrae/SE, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) responder, integralmente, pelos danos causados direta ou indiretamente ao Sebrae/SE ou a terceiros, em razão da execução do objeto deste Contrato;
- d) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- e) cumprir todas as exigências legais dos órgãos de fiscalização dos serviços contratados;
- f) manter durante toda a execução deste instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas no Pregão n.º 04/2023 - Eletrônico;
- g) comunicar, imediatamente, ao Sebrae/SE qualquer anormalidade verificada, que não tenha sido tratada, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- h) não transferir no todo ou em parte, a prestação dos serviços deste Contrato, salvo com autorização expressa do Sebrae/SE;
- i) adotar os critérios de segurança segundo a legislação vigente, para prestação dos serviços;
- j) manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;
- k) as obrigações ora estabelecidas não excluem qualquer outra porventura aqui não relacionada;
- l) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA**

A Contratada não poderá ceder, ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos ou obrigações assumidas no presente instrumento contratual, sem autorização expressa e prévia da Diretora Superintendente do Sebrae/SE.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O total anual máximo do presente contrato é de R\$ ..... (.....).

5.1.1. Pela perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato, o Sebrae/SE pagará à CONTRATADA, o preço de R\$ ..... (.....)/mês, por veículo locado.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados do adimplemento dos serviços pelo Gestor/Fiscal deste contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) a) **Nota fiscal**, contendo as seguintes informações: número do contrato, especificação dos serviços, período da prestação dos serviços, total com a dedução



dos impostos devidos, indicação do banco com o nº da agência e da conta corrente da Contratada e constando o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe (CNPJ/MF nº 13.115.183/0001/32) como beneficiário/cliente;

- b) **Prova de Regularidade** da Contratada perante o **FGTS** e **Tributos Federais**; e
- c) **RANFS** (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço) para fornecedor de serviço com sede fora de Aracaju/SE..

**5.3.** A Nota Fiscal/Fatura e os demais documentos descritos acima, deverão ser inseridos no Portal do Fornecedor do Sebrae/SE (ou outro sistema definido) no link <https://www.sgolite.sebrae.com.br/acesso-fornecedor> e tais documentos serão conferidos, aceitos e atestados pela Unidade Financeira e Unidade demandante

**5.4.** O **SEBRAE/SE** realizará o cadastro da CONTRATADA no referido Portal do Fornecedor, devendo a empresa informar nome completo, CPF e e-mail de responsável da **CONTRATADA** por inserir os documentos supracitados no Portal.

**5.5.** No preço deverão estar inclusas todas as despesas e encargos necessários e inerentes à execução dos serviços contratados.

**5.6.** A Nota Fiscal em desacordo com o exigido não será paga até que a Contratada providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago pelo Sebrae/SE.

**5.7.** Quando a Contratada prestar informações bancárias incorretas que impossibilitem a realização do pagamento, o Sebrae/SE descontará do valor a ser pago, as despesas que venha a ter em virtude do erro.

**5.8.** O Sebrae/SE não efetuará o pagamento de fatura ou duplicata que tenha sido colocada em cobrança ou descontada em banco, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela contratada junto à rede bancária.

**5.9.** Se a empresa Contratada for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura, a declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção dos impostos.

**5.10.** Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Sebrae/SE.

**5.11.** O Sebrae/SE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.12.** O preço de que trata esta cláusula poderá ser reajustado em caso de prorrogação do prazo contratado, desde que observada a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, aplicando-se para tanto, a variação integral do IPCA/IBGE no período, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, mediante celebração de Termo de Aditamento.

**5.13.** O Sebrae/SE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA

**5.14.** É indispensável mencionar o número do contrato em toda a documentação referente ao pagamento do objeto contratado.



## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO/VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de prestação dos serviços objeto deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura e vigorará enquanto subsistir obrigações entre as partes.

**6.2.** A Contratada deverá obedecer os prazos de entrega e execução obedecendo ao estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023).

**Parágrafo único** - O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado, obedecendo ao estabelecido no Parágrafo único do Art. 29, c/c inciso IX, do Art. 4º, ambos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN 391/2021, de 25/11/2021), mediante celebração do instrumento pertinente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para o pagamento das despesas objeto da contratação correrão por conta do Orçamento do Sebrae/SE - Exercício 2023 - PA 2023, Projeto Custeio Administrativo – Ações: Gestão do Gabinete da DIAFI, Gestão do Gabinete da DITEC, Gestão do Gabinete da DISUP e Gestão do Gabinete do CDE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento, a fiscalização e o atesto da execução do objeto contratado serão realizados pela Unidade de Administração - UAD, por Fiscal/Gestor designado por Portaria específica.

## **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**9.1. Proteção dos Dados Pessoais-** A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do Sebrae/SE, o que inclui os Dados dos clientes deste.

**9.2. Diretrizes de tratamento-** A Contratada seguirá as instruções recebidas do Sebrae/SE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a Contratada garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**9.2.1.**A Contratada deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo Sebrae/SE.

**9.3. Solicitações de Titulares-** A Contratada deverá notificar o Sebrae/SE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

**9.4. Confidencialidade dos Dados Pessoais-** A Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**9.5. Conformidade da Contratada-** A Contratada deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas



obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos serviços e deverá fornecer ao Sebrae/SE relatórios sobre esses controles sempre que for solicitado.

**9.6. Monitoramento de conformidade-** O Sebrae/SE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

**9.7. Propriedade dos Dados-** O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do Sebrae/SE, ou dos clientes deste, inclusive Dados Pessoais, para a Contratada ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do Sebrae/SE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

**9.8. Atuação restrita-** O Sebrae/SE não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

**9.9. Devolução dos Dados-** A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Sebrae/SE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

**9.10. Regresso-** Fica assegurado ao Sebrae/SE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

**9.11. Auditoria.** A Contratada reconhece e aceita que o Sebrae/SE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado por este, de forma presencial ou remota, com a finalidade de verificar a conformidade da Contratada quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de assinatura deste contrato, a comprovação da prestação de garantia, correspondente a **3% (três por cento)** do total estimado anual da contratação.

**10.2.** A garantia de que trata o item anterior poderá ser em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

**10.2.1.** A garantia será liberada ou restituída após a execução contratual, e, se a modalidade escolhida for dinheiro, atualizada monetariamente.

**10.2.2.** Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**10.2.3.** A modalidade de seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do Contratados.





**10.3.** A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser válida por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, e haverá a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento e as obrigações contratuais pactuadas foram cumpridas.

**10.4.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual inicialmente garantido, do valor total estimado da contratação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que for notificada.

**10.5.** Em caso de prorrogação da vigência contratual, a garantia deverá ser renovada em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do instrumento respectivo, mantendo-se o percentual inicialmente garantido, já contemplado os eventuais reajustes contratuais.

**10.6.** A garantia contratual prestada deverá cobrir, além das obrigações pactuadas, o pagamento de multas e obrigações trabalhistas.

**10.7.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**10.8.** O atraso na prestação da garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza o Sebrae/SE a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**10.9.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratual e do não adimplemento das demais obrigações contratualmente previstas;
- b) prejuízos diretos causados ao Sebrae/SE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Sebrae/SE à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**10.10.** Após a execução contratual será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação.

**10.10.1.** Caso a CONTRATADA não logre efetuar a comprovação acima indicada até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o Sebrae/SE poderá utilizar o valor da garantia prestada, para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

**10.11.** Será considerada extinta a garantia:

**10.11.1.** Com a devolução da apólice, da carta de fiança ou com autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Sebrae/SE, mediante termo circunstanciado emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas contratuais.

**10.11.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso o Sebrae/SE não comunique a ocorrência de sinistros.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui pactuadas, ensejará a rescisão por ato unilateral da parte prejudicada, respondendo a parte faltosa pelos prejuízos que houver dado causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1.** A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, implicará, após garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa cominatória, não compensatória, de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratado, por dia que exceder o prazo contratual e de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, caso a CONTRATADA se recuse a aceitar a execução do objeto deste Contrato sem motivo justificável e aceite pela autoridade competente ou ainda, forneça o material em desacordo com o aqui pactuado;
- c) rescisão deste Contrato;
- d) suspensão temporária por até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitações instauradas pelo Sistema SEBRAE.

**12.2.** A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Sebrae/SE.

**12.3.** Poderão ser motivos de rescisão deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções:

- a) o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos previstos neste Contrato;
- b) o atraso injustificado no fornecimento e execução dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o prévio assentimento do Sebrae/SE;
- d) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do Sebrae/SE, prejudique a execução deste Contrato;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Sebrae/SE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**12.4.** Serão motivos de aplicação da pena de impedimento temporário para licitar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, os casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, se houver rescisão contratual, mesmo não resultando prejuízo para o Sebrae/SE.

**12.5.** Tal penalidade será aplicada por competente autoridade do Sebrae/SE, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Contratada.

**12.6.** A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada, ainda à Contratada:

- a) condenada definitivamente por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) praticante de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato;



c) que demonstre ser inidônea para contratar com o Sistema SEBRAE por prática de ilícitos.

12.7. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no Art. 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

§ 1º. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e à imagem do Sistema SEBRAE.

§ 2º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus postos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, como único e competente para as eventuais pendências oriundas do contexto deste instrumento, com preavalecimento sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, ..... de ..... de 2023.

**Pelo Sebrae/SE:**

**Priscila Dias Silva Felizola**  
Diretora Superintendente

**Raymundo Almeida Neto**  
Diretor de Administração e Finanças

**Pela CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

